

## **ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levanhagen, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. André Luís Spies, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: RR - 21142-51.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSE CLOVIS RICARDO DOS REIS, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Recorrido(s): WEBER HIDRÁULICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: sem divergência, retirar o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1723-22.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Renato de Assis Nogueira, Agravado(s): VICTOR PENNA COSTA, Advogado: Celso Renato Cabral, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): HUGO ALEXANDRE GABRICH, Advogado: Helbert Antônio Mendes Xavier, Agravado(s): ERIBALDO AMARAL DA SILVA, Advogada: Mércia Renee Martins Cardoso, Decisão: sem divergência, retirar o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ARR - 149-15.2013.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO IVO PEREIRA RIBEIRO FILHO, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): RITMO LOGISTICA S.A, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 441-88.2014.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levanhagen, Agravante(s): DURVAL ALCÂNTARA JUSTINO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 532-35.2013.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levanhagen, Recorrente(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): EDUARDO MARTINS DE MELO, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Relator. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 683-06.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levanhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAMILA VASCONCELOS MENDES, Advogada: Fernanda Almeida Barbosa, Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Brito

Pereira.; Processo: ED-AIRR - 769-08.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WANDESSON ANDRADE COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 908-26.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOCTÃ LINCOLN DE OLIVEIRA TABOSA, Advogado: Marcelo Whicliff Lima de Medeiros, Embargado(a): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1111-79.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Fernanda Lisboa Corrêa, Embargado(a): ADRIANO PETRUCIO SILVA FREITAS, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 1159-47.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MOISÉS NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1261-50.2013.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUBENS GOLL, Advogado: Maria da Graça Leila Souza Jorge, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-AIRR - 1329-53.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SANDRO ESTEFESON MORAIS DA SILVA, Advogada: Andreza Marusca Alves de Oliveira Martins, Embargado(a): JP SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 1402-19.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 1810-61.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): WILLIMS SILVA LEITE, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 2400-52.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): FELIPE DIAS RIBEIRO DA

SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11614-69.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WAGNER DA SILVA CAMPOS, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 36800-03.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 57700-12.2010.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ALCINEI DE BRITO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130977-67.2015.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): CHARLEY JONES ROCHA MELO, Advogado: Pedro Aurélio Garcia de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 210219-21.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELENILTON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 29-37.2014.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): IVETE DO COUTO, Advogado: Thiago Januário de Andrade, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 32-54.2015.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Agravado(s): ANILZIO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Barra, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos

dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 48-14.2014.5.19.0260 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Gilmara Maria de Oliveira Barbosa, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ TRAJANO DA SILVA FILHO, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 49-49.2014.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): JOCEMAR ANTÔNIO RODRIGUES FACCIN, Advogado: Cristiano Rodrigues Faccin, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 92-71.2014.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Juliana Cristina Lopes, Agravado(s): KOSHI OKADO, Advogado: Rafael Baruta Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 104-96.2015.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLA ALVES DA SILVA, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 107-87.2013.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SELVINO FRITZEN, Advogado: Rodrigo Locatelli Tissott, Recorrido(s): MARILEI MANNRICH & CIA. LTDA. - EPP, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 116-32.2010.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Danilo Cruz Madeira, Agravado(s): ITAMAR JOSÉ DIAS, Advogada: Alessandra Gonçalves Batista, Agravado(s): CESAR RONALDO GOMES, Advogado: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): BAR CABAÇAS LTDA. - ME, Advogado: Kátia Mendes de Andrade, Agravado(s): JESO GOMES GONDIM, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 141-49.2014.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): FRANCELINO GAMA TEIXEIRA, Advogado: Kênio Marcos Santos e Silva, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO LOGÍSTICA E COMERCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 141-05.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DE PAIVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento.; Processo: AIRR - 151-35.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS NETO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 169-25.2013.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VILZA MUNIZ DE LIRA SÁ LEITÃO, Advogado: Carolina Guerra de Barros Lins, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 171-98.2014.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ALZENIR MIRANDA FERREIRA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Advogado: Luciana Silva Moraes Pasqual, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA PSICOSSOMÁTICA, Advogado: Ana Christina Helbling Vidal, Advogado: José Bento Vidal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 179-82.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOEL COSTA DIAS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 217-08.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): DARCY ALVES BRANDÃO, Advogado: Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 242-50.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO XAVIER DOS REIS, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 242-50.2010.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): DAIR DE SOUZA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 246-92.2014.5.23.0081 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Recorrido(s): NÉLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Conceição Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 251-

07.2015.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PEDRO GRANA DE SOUZA FILHO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 276-93.2013.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Bento José Lima Neto, Agravado(s): EDIEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ariovaldo Santos Barboza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 284-27.2013.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): VICTOR PAULO CARVALHIDO DE SOUZA, Advogado: Jorge Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 344-90.2013.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIACAO SATELITE LTDA, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): HELENITA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Ferreira Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 357-58.2013.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Advogado: Rafael Oliveira Lauria, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Glauber Nonato da Silva Lima, Recorrido(s): CLAUDOMIRA NERY PIMENTEL, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 361-69.2012.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): ANDRÉ SHIGUERU HIRAKAWA, Advogado: Acássia Luísa Martins, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 372-71.2014.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANIZIA ROCKEMBACK MAICZUK, Advogado: Elzi Marcilio Vieira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 414-55.2015.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S.A., Advogada: Thaline Angélica de Lima, Agravado(s): CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 426-22.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Flávia Schmidt, Agravado(s): NILSON LUIZ BRASIL VIEIRA, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 429-26.2013.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Márcio Gomes Leal, Agravado(s): CLÁUDIO RONDOURA FAUSTINO, Advogado: Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de

Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 431-11.2011.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADERCIDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Vagner Ricardo Horio, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 436-50.2014.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): ELSINEIDE BESERRA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 453-55.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 464-87.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIL MILHAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): CLEVERTON FIGUEIREDO, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento, suscitada em contraminuta, e dele não conhecer, por deserto.; Processo: AIRR - 468-05.2013.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVILÁZIO LOPES PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 471-67.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALCEU PEDRAZZI JÚNIOR, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 481-46.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO MÁXIMO DE SENA, Advogado: Antônio Leal do Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 481-95.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): VILSON JOSÉ CANELLO, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 494-34.2013.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CINTHIA MATEUS DE SOUZA SIQUEIRA SANTOS MOREIRA, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 501-09.2013.5.18.0151 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): SÉRGIO DE DEUS VIEIRA, Advogada: Iara Ascêncio Martins, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 524-65.2013.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): ITAMAR TADEU BORGES SOARES, Advogado: Gicela Alves Rodrigues, Agravado(s): CENTRO DE SURDOS DA BAHIA - CESBA, Advogado: Jorge Otávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 528-81.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLÁVIO KRAMER, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): METALNOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 542-75.2013.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): EDVALDO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Pinheiro Sampaio, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Advogado: Emanuelle Lima Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 542-65.2013.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CARLA VALÉRIA PEREIRA ALVES GROTO, Advogado: José Antônio Pancotti Junyor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 556-09.2014.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDSON VANDER DA GAMA CANDIDO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): V BIER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Leandra Maria Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 556-08.2012.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Vargas Leal Meira, Agravado(s): PATRÍCIA

SANTOS RODRIGUES CABEÇO E OUTRO, Advogada: Thais Lesquives Leite Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 561-93.2014.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): KELLY CRISTINA MASCARENHAS DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Francideuza da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 565-21.2015.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): VALÉRIA SOARES KERTH, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Márcio Zambonato Mizziara, Advogada: Carolina Pereira Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 568-78.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rodrigo Jacobina Botelho, Agravado(s): RAFAELA RODRIGUES MACHADO DO VALE, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): DR5 - SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 639-35.2015.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDSON PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 658-26.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Recorrido(s): JOSE OSMIR GONÇALVES, Advogada: Maria Bernadete Flaminio Trinca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas.; Processo: RR - 682-94.2012.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JULIANA DORNELAS DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Prevedello, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Recurso Ordinário Interposto antes da Publicação da Decisão Recorrida e Após a Divulgação da Decisão no Diário Eletrônico - Recurso Tempestivo - Cancelamento da Súmula 434 do TST", por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras - Cargo de Confiança - Bancário". Resta prejudicado, ainda, o exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 686-42.2013.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo,

Agravado(s): ROSILANE CORRÊA BATISTA, Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 691-68.2012.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALMIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Edson Franco, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 710-02.2011.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA NETO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 753-09.2010.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CERÂMICA ENDO LTDA., Advogada: Maria Cecília Carmargo Machado Rodrigues, Agravado(s): VICENTE LOPES DE SOUZA, Advogado: Wiliam dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 754-33.2012.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDSON JORGE BORGES, Advogado: Diogo Otavio Lima Castagnoli, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 765-10.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DE AZEREDO COUTINHO FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 777-68.2013.5.09.0643 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANGTEXTIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Aurimar José Turra, Agravado(s): LUANA CRISTINA PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Elisandro Klay Dana, Advogado: Augusto Renato Penteadó Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 794-17.2014.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO WILSON DE MESQUITA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 815-57.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): REGINA QUITÉRIA DA SILVA FRAGOSO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 856-51.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ANTÔNIO ÁLVARO RODRIGUES, Advogada: Elaine Prado Guimarães, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 869-32.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): CIRILO NETO GERALDO DE AZEVEDO, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 873-82.2010.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EMERSON DE MELO CAITANO, Advogado: Luiz Roberto Calvo, Agravado(s): SG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 874-34.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NAVITA TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): ELIZABETH SILVA MELLO, Advogado: Epaminondas Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 898-75.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SABINO FURTADO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 903-69.2012.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): WILLIAN GOMES BARBOZA, Advogado: Maurício Rodriguez da Silva, Agravado(s): ASTERIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Mônica Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 912-28.2010.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 919-39.2014.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogado: Estael Melo Andrade, Advogada: Aline Antunes Assunção, Agravado(s): JOAQUIM GERALDO DOS REIS, Advogado: Silmeire Elenise Siqueira, Agravado(s): ECOBRÁS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 926-63.2010.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONALISA DUTRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Monalisa Dutra de Figueiredo, Agravado(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA LTDA., Advogado: George Vieira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 929-34.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): CRISTIANE DAS DORES ROSA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 931-49.2013.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Almir Souza da Silva, Advogado: Daniele Cristina Staskoviam Londero, Agravado(s): JOANA PAULA CORADI, Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 936-85.2011.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): NEDE LANDE SANTANA ROSA JUNIOR, Advogado: Elfrida Sttigger Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 949-56.2013.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): CIBELE DEITOS MALDINI, Advogado: Antônio Everardo Pinto Bermúdez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 954-20.2013.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): ELI CRISTINA SOUSA LEMOS, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 976-79.2014.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): KATIA DE OLIVEIRA, Advogado: Valdeli do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 999-56.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Advogado: Renato Oliveira Ramos, Agravado(s): JOGONIANO DA CONCEICAO COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1002-46.2010.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado:

Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrente(s): VITOR FRANCISCO MARTINS, Advogado: Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Horas Extras Devidas - Compensação com Valores Pagos - Critério de Compensação Global" e "Horas Extras - Repouso Semanal Remunerado - Integração e Reflexos", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 415 e 394 da SDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores das horas extras já pagas seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas, observada a prescrição, nos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial da SDI-1, bem como para excluir da condenação a repercussão das diferenças do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento, como extra, de uma hora em decorrência da não concessão total do período mínimo de intervalo intra jornada previsto no § 4º do art. 71 da CLT, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da referida súmula.; Processo: RR - 1040-39.2011.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MANOEL SANTOS SALES, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1079-23.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA - SECI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ATLE SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Darlan Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 1100-51.2011.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SYLAS CLOZEL PETROVICIC, , Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1160-67.2014.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Emerson Kiyoshi Kitamura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO,CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1162-68.2015.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LÍDIA TAKAFAZ DE FREITAS, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s):

MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1190-72.2010.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA CABRAL, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1197-56.2013.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1205-48.2015.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WEVERSON CÉSAR RIBEIRO PEDROSO, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1211-55.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDA MARTINHO, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1233-56.2013.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): AMILTON SCHEIBEL, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 1256-92.2013.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Recorrido(s): EDVANIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1263-54.2013.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1270-32.2015.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PRISCILA MARIA DA SILVA CUNHA, Advogado: James Ricardo Schwarzrock, Recorrido(s): PRÉ FABRICAR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Diogo José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1278-11.2013.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FREDDOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELLI, Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): ANA CARULINA MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Chagas Cidrão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1280-12.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): IRENILDE

GOMES DE CARVALHO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1290-37.2014.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALAIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Araújo Lopes Cançado, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1297-17.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RICARDO MORAES GOMES, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1307-68.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): ANDRÉ HEITOR GARDIN, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1320-61.2011.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PÂMELA ALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., , Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1331-17.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): TIELE VON GROL, Advogado: Vera Lúcia Godoy Chagas Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ENVASADORES, EMBALADORES E SERVIÇOS LTDA. - COOPENVASE, Advogado: Gabriel Machado Cravo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1340-63.2012.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALVARO LUIS CORREA SANTOS, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1346-15.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTINA HIGINO BARRETO CORREIA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRAS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1352-06.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NILTON BRAGA DUARTE, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

- DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1364-29.2012.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BENEDITO LEONILDES RIBEIRO, Advogado: Mauricio de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1390-79.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELFRÂNIO FREDERICO RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Juliana Santos Sousa, Agravado(s): CCC - COMPANHIA DE CARBONOS COLOIDAIIS, Advogado: José Elidio Oliveira, Agravado(s): JALIM - SERVIÇOS DE JARDINAGEM, SEGURANÇA E REFORMAS EM GERAL LTDA. - ME, Advogado: Antônio Renato Sampaio Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1391-88.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): PEDRO LUIZ BORGES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1392-64.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Recorrido(s): CHRISTIANE CASSIA DE MORAES, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, item I, da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração com fundamento na despedida imotivada.; Processo: AIRR - 1424-98.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PANTANEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, Advogado: Rubens Leandro de Paula, Advogado: Darley Lupiano de Assis Marcelino, Agravado(s): ROZENI DE MORAIS, Advogada: Elci Jacques Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1427-63.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): VALMIRA STEIN, Advogado: Cláudio Selhorst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1434-92.2011.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGO LEITE TONETTO, Advogado: Cláudio Quintão Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1437-13.2010.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PRO METAL BENEFICIAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Jesus Aparecido Ferreira Pessoa, Recorrido(s): RONALDO CORREIA FERREIRA, Advogado: Maria Cristina Perez de Souza, Recorrido(s): B.M. BATISTA SUMARÉ - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1440-60.2010.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUCAS

MARTINS DELGADO, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1478-73.2013.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDAC LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): BRUNA ALVES DE SOUZA, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1480-37.2011.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOACIR SAMPAIO VILLAS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1485-50.2010.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): VBX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Recorrido(s): MICHELE HENRIQUE PIMENTA MAURO, Advogado: Márcio Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1493-15.2012.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉ AUGUSTO BOSZKO MARTINS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1498-41.2014.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IVAN ALVES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1520-88.2012.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): JOAB ANTÔNIO FLORÊNCIO, Advogada: Anídia Nepomuceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1526-26.2010.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): ANDREIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 1545-17.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): RONALDO AUGUSTO PIRES, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Recorrido(s): BEMAIIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Abel Guersoni Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 374 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicabilidade ao reclamante dos instrumentos normativos da categoria diferenciada.; Processo: AIRR - 1592-17.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. - UMSA, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): DECIANO ALVARENGA NOVAES, Advogado: Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1647-69.2012.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXSANDRO ROBERTO DA SILVA,

Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1651-46.2014.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HEBERT FERREIRA MARTINS, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1676-28.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO MAGALHAES PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Daniele Ramos de Resende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1701-52.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DHAIANE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Ângelo Luiz Feijó Bazo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1722-80.2014.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Advogado: Tathiana Malaquias Chiacchiarretta, Agravado(s): EVERTON DAS NEVES COSTA, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1749-19.2013.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO GONÇALVES, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1784-80.2014.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): MARCIO ALVES MACHADO, Advogada: Kelly Christine S. Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1801-41.2013.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ILDEFONSO PINTO DUTRA, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): CONSÓRCIO SERVENG S.A. PAULISTA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1803-69.2014.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA PAULA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Debora Mamede Lino, Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1827-89.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EBER RAFAEL MARTINS DO CARMO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): POSTO CHAVES LTDA., Advogado: Frederico Scalabrini Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1836-86.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Eliel Ramos Maurício Filho, Procurador: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): GUMERCINDO FERNANDES, Advogado: Walmir Affonso Junior, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de

Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1870-76.2013.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JONALVO MAMEDE ALVES JÚNIOR, Advogado: Evandro Prevedello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1917-20.2009.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIS AUGUSTO TELO BUENO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1930-79.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARLÚCIA DAS GRAÇAS MORAIS DE SOUZA, Advogada: Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1947-19.2012.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Recorrido(s): OTÁVIO RIBEIRO, Advogado: Silvia Adriana Ferrari Barbosa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1959-98.2010.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: Benedicto Celso Benício, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TANIA REGINA VIEIRA, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1975-40.2014.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1982-76.2014.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO SANTARÉM MAIA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2027-97.2012.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PAULO EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Antonio Guerreiro Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2269-94.2012.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HÉLIO SILVA COSTA, Advogado: Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Agravado(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2279-71.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papilie Poloni, Agravado(s): MARGARETH GRANDE GRAMINHA, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2348-52.2013.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO PRIETO, Advogado: Maíra Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2403-90.2014.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valdeci Soares da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Waldir Gonçalves Barros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2523-46.2013.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): VIVIANE EUGÊNIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2793-40.2012.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DUQUE CONVENIÊNCIAS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIA ROZANGELA ANUNCIADA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2824-02.2012.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ANISIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Francisco Hélio Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2883-86.2012.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUTHER JUNG E OUTROS, Advogado: Antônio Archângelo Correra, Agravado(s): ANTONIO VIEIRA, Advogado: Alexandre Füchter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 4066-46.2013.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Gherardini Santos, Agravado(s): FABRÍCIO LOHN, Advogada: Solange Furtado Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 8700-30.2009.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 10046-90.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA.,

Advogado: Sílvio de Macedo, Agravado(s): EDERSON POZANI LOPES, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10115-07.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO MARIO DEBOVI, Advogado: Patrícia Pádua, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10128-71.2014.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10143-61.2013.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procuradora: Camila Pacheco de Carvalho, Recorrido(s): NEI CAMPOS DE CARVALHO, Advogado: Antônio José Soares Dantas, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Mesquita.; Processo: AIRR - 10155-57.2013.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRUNO BARBOSA GATTI, Advogado: Joao Batista Capputti, Advogado: Eduardo Szitiko de Souza, Agravado(s): MARIO RICARDO GIMENEZ NAGATA E OUTROS, Advogado: Moacyr Viotto Ferraz, Agravado(s): GIMENEZ CARDOSO & RAMOS LTDA E OUTRA, Advogado: Victor Della Barba Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10211-62.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): HÉLIO COSTA ALVES, Advogado: José Eduardo Silva Cayres, Agravado(s): PRESTO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10259-14.2013.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): VIVIANE ALVARENGA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 10293-17.2013.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogado: Francine Erdmann Gonçalves Cordeiro, Recorrido(s): RODRIGO FERNANDES VALETE, Advogado: Manoella Luiza da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Gracioli Cordeiro.; Processo: AIRR - 10345-09.2013.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Carla Patrícia Veras Silver, Agravado(s): ADRIANO ALBUQUERQUE DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10352-39.2013.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes,

Agravado(s): GERONCO COUTINHO MACHADO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10379-66.2013.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Agravado(s): ARNALDO JURANDIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Carvalho da Silva, Advogada: Marseili Bastos Queiroz Barreto, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10393-98.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Ademar Silveira Palma Júnior, Agravado(s): MARISA APARECIDA FRANCO MOREIRA, Advogada: Vilma Aparecida Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA - AIJ, Advogada: Yonara Grandin Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10410-61.2014.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Procurador: João Carlos dos Santos, Agravado(s): DANIELA BENEDITA TEODORO, Advogado: Emanuel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10424-25.2014.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ABIGAIL MAGDALENA DA CRUZ SIMPLICIO, Advogado: Fernando Jesus Garcia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nesse aspecto.; Processo: AIRR - 10593-75.2013.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Francisca Rafaela Holanda Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10646-48.2015.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAFAEL SILVA MARQUES DA SILVA, Advogada: Cláudia Maria Vilela, Agravado(s): LOTUS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., Advogado: Delcides de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10833-65.2013.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA MARTA SANTIAGO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): HONDA LOCK DO BRASIL LTDA., Advogado: Erivelton Ferreira Barreto, Advogado: Glaucio Bessa de A. Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10848-02.2013.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): THYAGO MARQUES GONÇALVES, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo

de Instrumento.; Processo: AIRR - 10886-53.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ANDRÉIA REGINA SUEIRO BARBOSA, Advogada: Ligia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10968-83.2014.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRASIL DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo, Recorrido(s): RICKI CHAVES RODRIGUES, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10972-73.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA DE MEIRA, Advogado: Rafael Siqueira Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10980-86.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEANDRO FERNANDO DA SILVA, Advogada: Poliana Godoy, Agravado(s): WA BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Thiago Nagel, Agravado(s): MAGURO FLORIPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11115-88.2013.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Deisi Carvalho de Cristo, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): THIAGO SILVA LÁSARO, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11120-28.2013.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): JULIANA LOCH BATISTA, Advogado: Andre Soares Abdala Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11164-15.2014.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): LUZENI MARIA DOS SANTOS, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11193-82.2013.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE AQUINO LIMA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11257-45.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): OSANA GUEDES DA SILVA, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11440-18.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MAURO ANGELINO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11600-02.2007.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO BARRETO PEDROSO - ME, Advogado: Adilson Aires, Agravado(s): ROSALINA LEMES, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20297-19.2012.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ROSELY GOMES DE SA, Advogado: Jadson Santos de Oliveira Júnior, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20400-57.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENGATCAR INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Pedro Figueiro Rambor, Agravado(s): ROMEU TOMÉ, Advogado: Osmar Vicenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20581-40.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JEFERSON DA SILVA DAER, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Agravado(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20669-08.2014.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARILENE GODOI SALDANHA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR -

20753-30.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Adriana del Cueto Cornelius, Agravado(s): JUSSELMA RIBEIRO, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 22900-66.2002.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 38100-97.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA JOSÉ BARBOSA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 50600-06.2010.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): SILAS DE LIMA BORGES, Advogado: Klinger de Medeiros Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 56900-34.1995.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STV COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Patrik Camargo Neves, Agravado(s): ODILON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: João Ouriques Botelho, Agravado(s): SINUELO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Pessoa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 63200-65.2008.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDMA MARIA FARIAS MACHADO, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 64100-76.1990.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIRCEU TOMAZ DA ROSA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. , , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 78700-43.2009.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): OTACÍLIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Cicero de Barros, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Noemia Lucchesi Barros Pereira, Recorrido(s): TECHINT ENGENHARIA S.A., Advogado: Amauri Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator, após os votos dos Exmos. Srs. Ministros Barros Levenhagen e Caputo Bastos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Cicero de Barros.; Processo: AIRR - 85300-30.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALLAN DOUGLAS ARAUJO SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 90400-12.2001.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): ELSON JOSÉ SOARES, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula 311 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto ao tema "Correção Monetária. Complementação de Aposentadoria" e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Petrobras.; Processo: RR - 90600-75.1995.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual", por violação ao art. 191, inc. II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, de cujo pagamento fica o reclamante dispensado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 93700-96.2009.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVANILDO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Alysson Souza Barreto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 113500-90.2014.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Agravado(s): AP ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogada: Andréa Costa do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 124500-12.2008.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VICTOR FERNANDO SARDO DA CUNHA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao

tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, de uma hora em decorrência da não concessão total do período mínimo de intervalo intrajornada previsto no § 4º do art. 71 da CLT no período em que o reclamante trabalhou internamente como técnico administrativo, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da referida súmula. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 125900-73.2009.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ELIETE ROSA DOS SANTOS TOBIAS, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS CARENTES ANA JOSÉ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 127800-95.2003.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): LUIZ CARLOS TORRES LOPES, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Agravado(s): TRANSPORTADORA PERROT S.A. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130074-48.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Hugo César Soares Lima, Agravado(s): MELISSA CEZÁRIO DE LIMA, Advogado: Fábio Almeida de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante.; Processo: AIRR - 130965-24.2014.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCO BENELLY COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): BRUNO FARLEY SOBRAL, Advogado: Alfredo Pinto de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 131600-92.2007.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FATOR DESENVOLVIMENTO LTDA., Advogado: Leandro Vilasboas Borges, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 133700-89.2009.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SHEILA LEAL DA CUNHA PESSOA, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogada: Luciana Menezes Córrea Nossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 137400-91.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENILDA BRASIL ZUIM MALINI, Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Agravado(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 138200-97.2009.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULA STROBEL, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Carlos Frederico Guerra Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 146900-52.2011.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VITÓRIA

APART HOSPITAL S.A., Advogada: Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Recorrido(s): MEIRIELY NASCIMENTO ROMANHA, Advogado: Adolfo Honorato Ferreira Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 128 do CPC de 1973 (atual art. 141), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças a título de férias e décimo terceiro salário e, conseqüentemente, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência, do qual está isento a reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; Processo: Ag-AIRR - 178600-85.2003.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SIDNEA TELLES BARCELOS, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 179800-74.2013.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LUCIO MAURO MARTINS DA CUNHA, Advogado: Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 210257-33.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANILDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Monaliza Nunes de Carvalho Trigueiro, Agravado(s): QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 213700-02.2007.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCELO ALVES DE ARRUDA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere decorrentes do tempo gasto entre a portaria da empresa e o local de serviço, com reflexos, apurando-se seu montante exato em liquidação de sentença, e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Horas Extras - Repouso Semanal Remunerado - Integração e Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das diferenças do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas.; Processo: AIRR - 217400-14.2004.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANO NUNES DA SILVA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): CELIO CARDOSO, , Agravado(s): GILVAN BASILIO DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 230600-61.2009.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Sucessão trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: AIRR - 235500-38.2009.5.15.0115 da 15a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VITAPET COMERCIAL, INDUSTRIAL, EXPORTADORA LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): LAURINDA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 252700-19.2009.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA TERESA VIEIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 500331-30.2014.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDIANARA NASCIMENTO CUNHA, Advogado: Clemildo Corrêa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Marcelo Semprini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 500729-91.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): MAIKOM CARLOS, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Advogado: Euci Santos Oss, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 1000187-58.2014.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE MATOS, Advogada: Simone Cristina Garcia Silva, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Luiz Mateus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000699-32.2014.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MADEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Felix Correia, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000726-32.2014.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO APARECIDO THEOFILO, Advogada: Fernanda Garbin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1002605-20.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Agravante(s): OSMAR RAMOS NAVARRO, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Selma de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 6-56.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLÁUDIO KENDERZEIERSKY E OUTRA, Advogado: Walmor Luiz Bazanella, Agravado(s): TR RINCÃO TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Salerno, Agravado(s): CONSTRUTORA ZOCCOLOTTO LTDA., , Agravado(s): EVARISTO JULIANO RAMME E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 28-65.2014.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DANIELE DA SILVA NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): DROGARIA E PERFUMARIA SHOPPING RIVIERA LTDA., Advogado: Edson Balduino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 76-57.2015.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Consuelo Maria dos Santos, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): ROGÉRIO MATEUS DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 78-09.2014.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HÉLIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Inêz Pilatti Giordani, Recorrido(s): INDÚSTRIA CATARINENSE DE PAPÉIS LTDA. - ME, Advogado: Neiva Antunes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento da matéria.; Processo: AIRR - 88-94.2015.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): ELIZÂNGELA GOMES DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 88-47.2013.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BELINATI G. PEREZ E DEPOLLI ADVOCACIA, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): MICHELLE BRAGA VIDAL, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Ozório César Campaner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 112-12.2014.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): VALDINE MOREIRA RAMOS, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): BETHÂNIA APARECIDA DOS REIS GOMES - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 125-90.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma

deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Jairo Waisros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: ED-Ag-RR - 228-45.2012.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargado(a): MISAEL SOARES RIBEIRO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 261-77.2012.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): NILSON CORTEZ, Advogado: Erik Quintinho Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 269-50.2014.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Rui Augusto Ribeiro Cardoso, Agravado(s): RAIMUNDO CHAGAS DUARTE, Advogado: Wellington Koji Monteiro Yamamoto, Agravado(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor do artigo 235 do RITST, nem o receber como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pela agravante.; Processo: AIRR - 292-34.2014.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCELO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 302-27.2015.5.08.0108 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELDA ROSÁRIA DE ALMEIDA E SILVA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 345-46.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): ALINE ASSIS GROSS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 350-84.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): JOSÉ EDEGAR PIRES BORBA, Advogada: Fabiana Escouto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 361-67.2010.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: WILLIAN BOITA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 427-03.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado:

Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): LUCAS RAPHAEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Zilton Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 443-06.2015.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOÃO PAULO RIBEIRO, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Janaína de Campos Dias, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS AMÉRICA DO SUL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 478-26.2013.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ELISABETE CAMILO PERAS, Advogado: Lucas Ribeiro Terra, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 490-38.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): H. I. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Italo Rogério Bresqui, Agravado(s): STELLA BAZAN CORRAL TRANSPORTES, Advogado: Rogério Aparecido Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 493-59.2012.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 507-81.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): JAIME DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Advogada: Evelise Santos de Freitas Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; Processo: AIRR - 549-48.2012.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FÁBIO LUIZ BEZERRA DA SILVA, Advogado: Valcilene da Silva Cordeiro, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 556-95.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA LANCHAS NOVO, Advogada: Elaine Cristina Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 618-42.2012.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek,

Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 621-78.2014.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ ARLINDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Sergio Rezende de Oliveira, Agravado(s): LONDRINA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 625-26.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CÉLIA ALVES MOTA FREDEGOTO, Advogado: André José Pin, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 630-54.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SANDRO LÚCIO SILVA BONFIM, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 637-68.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESPÓLIO de CARMELO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Embargado(a): BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cristina Cecchele Madeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 638-50.2015.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): DORALENO D'ABADIA CANDIDO, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 694-37.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): ROBERTO CAETANO DE ASSIS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 700-14.2013.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): DANIEL FIRMINO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 712-92.2011.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Cláudia Assis Leonardo, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-Ag-AIRR - 748-30.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESPÓLIO de JOAO LUCIO PEREIRA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Embargado(a): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ENTREGADORES DE COMPRAS E SERVIÇOS SIMILARES DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Geraldo Cláudio da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 785-46.2013.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Recorrente(s): RENATO THOMÉ, Advogado: Luiz Carlos Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogado: Marcilino Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento das férias em dobro relativas aos biênios 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011, 2011/2012.; Processo: ED-AIRR - 806-98.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 813-96.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ÍTALO LUAN FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 815-87.2014.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): JOSÉ LOPES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Damasceno Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 822-29.2014.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SIMONE VIEIRA GUERREIRO, Advogado: Celso Vedovato de Souza, Advogada: Luciana Garcia Pinto, Agravado(s): ORDEM TERCEIRA SECULAR DE SÃO FRANCISCO BAHIA, Advogada: Cláudia Maria Prud'homme Bressy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 836-04.2012.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Mariana Barreto de Negreiros Ribeiro, Advogado: David Oliveira Silva Junior, Agravado(s): JOÃO DE BRITO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Advogado: Cleiton Welker dos Santos Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 876-97.2014.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Agravado(s): SANTALINA CEOLIN PALHANO, Advogada: Michele Barreto Cattaneo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 884-84.2014.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): NILO CÉZAR BERGER QUADROS, Advogado: Andriara Ney Portantiolo de Borba, Embargado(a): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 923-77.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Agravado(s): MB SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): LUIS FERNANDO DE PAULA, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 931-98.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DIONISIO VICTORINO, Advogado:

Adolfo de Souza Barbosa, Agravado(s): TRANSPORTES E TURISMO MP LTDA. E OUTRA, Advogada: Raiza Pereira Melão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 961-21.2014.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 972-93.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LEDA MARIA RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 978-52.2014.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA GABRIELA SANTOS PEREIRA LOPES, Advogado: Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 985-03.2014.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO DE BARROS SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 993-96.2015.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravante(s): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): THAIS DIAS PEREIRA GOUVEIA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1015-13.2010.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): LIGIA TELES DA SILVA LUIZ, Advogado: Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1039-79.2013.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, Advogado: Francisco de Assis Pinto, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1042-68.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO MARCOS FERREIRA NETO, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1053-18.2014.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FABIANO DANTAS LEITE, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1062-74.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada:

Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): MEGA COMÉRCIO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Edmilson de Moraes Fonsêca, Recorrido(s): VG SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar que os acréscimos moratórios sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços.; Processo: AIRR - 1075-81.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTADORA REALEZA LTDA., Advogado: Flavio Del Pra, Agravado(s): GIVAGO CAMPOS KOHUT, Advogada: Regiane Cristina Musselli, Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Francisco Vidal Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1092-79.2015.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Agravado(s): CLAUDENOR NOLETO DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula de Carvalho, Advogado: José Adelmo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1132-86.2012.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): CACILDO EULALIO DA SILVEIRA FILHO, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1133-27.2013.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ATAIR CARRIEL DE LIMA, Advogado: Wiliam dos Santos, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1189-48.2012.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): MILENA MILLER NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Elaine Ferreira da Silva, Agravado(s): FÊNIX SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1199-46.2011.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JAIME TONON, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ÉDIO VIEIRA DA LUZ, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, ante a Petição nº 172.811, que solicita a desistência do recurso, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.; Processo: RR - 1218-23.2012.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Recorrido(s): KADNEWS TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Ivan da Silva Júnior, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Erom

Flávio Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados no período anterior a 5/3/2009, as contribuições previdenciárias são devidas a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, segundo o que determina o art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, em relação ao período posterior a 5/3/2009, os acréscimos moratórios sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços.; Processo: ED-RR - 1226-36.2014.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MANOEL DO SOCORRO DA COSTA FERREIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Mara Beatriz Ancesque, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 1233-78.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NATHÁLIA DA SILVA FERREIRA (REPRESENTADA POR SUA MÃE REGINA HELENA DA SILVA FERREIRA), Advogado: Lydia Maria Luisa Silva Rizzetto, Agravado(s): SOMAJ LTDA., Advogado: Sandro Giovani Souto Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-RR - 1239-84.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UELSHE RIBEIRO BUGALHO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 1246-54.2013.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PAULO EDUARDO DE LAVOR MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1256-76.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERFAZ FAZENDAS REUNIDAS LTDA., Advogada: Regina Maria Dias, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1265-08.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CS2 BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Aliçar Ibrahim, Embargado(a): HERMES RODRIGO WEISS DA SILVA, Advogado: Romeu Araújo Cesar Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1276-38.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO GILBERTO PAULO, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1324-92.2014.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BATISTA PACHECO, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1348-77.2014.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JEFFERSON XAVIER LOPES, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1384-07.2012.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLÍNICA SANTA HELENA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): MÔNICA IDALINO DA CUNHA, Advogado: Edmilson Machado da Silva Filho, Advogado: José Fernando Marques Muniz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1386-70.2012.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): INGRID ALMEIDA AMBRÓSIO DOS SANTOS, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do hospital recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Hospital Nossa Senhora da Conceição pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 1396-90.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): DJALMA SANTOS DA SILVA CHAVES, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1414-71.2014.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VITORIANA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): VIVIANE GONÇALVES SOUSA, Advogada: Antônia Julianna Moraes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1436-92.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): INÊS BOIKO BRAGA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1498-09.2014.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): EDIVALDO CÉSAR MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo César Menezes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1503-19.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IVANUSA ROSSANA CALDERON BRITO, Advogado: Gustavo Maia Adams, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - COOMOBRA, , Agravado(s): GRIMON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1512-62.2014.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,

Agravado(s): FABIO MORAES TOSTA, Advogado: André Luis Leal Nascimento, Agravado(s): RONY CARLOS SOUSA, Advogada: Morgana Machado Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1514-50.2013.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALFEU BARCELOS DA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1562-31.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS CAVALHEIRO VERON, Advogado: Neri da Silva Cunha, Agravado(s): ORSI LEITE FONSECA JÚNIOR - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 1569-30.2013.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): RODRIGO ANTÔNIO BORTO MININI, Advogado: Carlos Gustavo Horst, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1569-40.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADRIANO DE SOUZA, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): G2 CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Carla Cibien Guaitolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1661-47.2013.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): DIONE BARBOSA DE LIMA, Advogado: Marcos Paulo Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 1681-35.2012.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LUIS HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1769-10.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCIANO ANDRADE PEIXOTO, Advogado: Raul Canal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1774-16.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ALANA FERREIRA BORBA RAMALHO, Advogado: Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1777-38.2010.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): ELSA APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento

do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1826-96.2012.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Cris Bigi Esteves, Embargado(a): WAGNER PORCEL, Advogada: Natalie Regina Marçura, Embargado(a): VALDEIR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Caubi Luiz Pereira, Embargado(a): COMERCIAL FERRO FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., , Embargado(a): MASSA FALIDA de COMASA COMÉRCIO DE MATERIAIS AMERICANA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1895-57.2012.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): JOSÉ MARINHO CÂMARA, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Yuri Alexander Nogueira Gomes Nascimento, Advogado: Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-RR - 1949-94.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: William Hoffmann, Embargado(a): INDÚSTRIA MECÂNICA E PLÁSTICOS GABB LTDA., Advogado: Fayes Rizek Abud, Embargado(a): MAYRA DOS SANTOS FIORAVANTE GUARINON, Advogado: Rodrigo Jorge Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 2055-46.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUCIANI MARTINS FERREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu de Souza Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2116-06.2013.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): FREDERICO DE SOUZA MANHÃES, Advogado: Antonio Sérgio Rios Ferreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2119-55.2013.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAINEIRAS - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA RABELLO, Advogada: Simone Pinheiro Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2122-57.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARIANA CHICCOLLI PEREIRA DE REZENDE, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 2136-45.2014.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): SHARON GOMES BELTRÃO, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2155-38.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DANIELE MANOLIO DORICO, Advogado: José Oswaldo Retz Silva Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): JOSEFA SANDRA DORIA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Marcio Andre Rodrigues Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2184-52.2013.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FELIX CAVALCANTE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO BERTI - ME, , Agravado(s): RICARDO BERTI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 2186-43.2014.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUCIANO FIDELIS DA SILVA, Advogado: Angelo Rodrigo Pedroso Satiro, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 2197-32.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CRISTIANO ANANIAS CAMPOS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo dessa parcela.; Processo: AIRR - 2266-93.2012.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Emerson Carlos Salgado, Agravado(s): SILVIA VALÉRIA LUIZ, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2290-58.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO MG, Advogado: Cincinnatus Maroni Mascarenhas, Advogado: Robson da Silva Kerr, Agravado(s): HCV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Juliano Heitor Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2423-22.2012.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Advogado: Sérgio Paula Assunção, Agravado(s): IVETE GONÇALVES DUARTE RONDON, Advogado: Danylo Ferreira Alcântara, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2634-17.2014.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANA MARIA DIAS, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2800-28.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ROSE ALVES GOLINELI, Advogado: Gever

Geraldo Chagas, Agravado(s): CONTEXTO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2851-33.2012.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): CLAUDIA APARECIDA CAMPOS PIRES E OUTRA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Lei Municipal - Diferenças Salariais - Plano de Cargos e Salários - Progressão por Mérito - Necessidade de Avaliação de Desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento; II - conhecer do recurso de revista no tópico "Multa por Embargos de Declaração protelatórios", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC de 73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa.; Processo: AIRR - 2952-48.2011.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): REDECAR REDECORAÇÕES DE AUTOS LTDA., Advogado: Benedito Celso Benício Júnior, Agravado(s): BENEDITO FILICIANO DE SOUZA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3157-64.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADILSON GARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Advogado: Daniel Rodrigo Barbosa, Agravado(s): AMAZONAS LESTE LTDA, Advogada: Bianca Bicalho Galacho, Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3184-61.2013.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPÓLIO de ARIOSVALDO LOPES PAIVA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios."; Processo: ED-RR - 4715-35.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Embargado(a): DUWE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE E OUTRA, Advogado: Osni José Dematte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 5091-44.2014.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FARBEN S. A. - INDÚSTRIA QUÍMICA, Advogado: Vladimir de Marck, Advogado: José Paulo de Freitas Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CRICIÚMA E REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): VISÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 7616-08.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARCELO TADEU VIEIRA RAMOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães

Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: RR - 10050-20.2014.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Danielle Silveira Meri Ferreira, Recorrido(s): ITACON PEDRA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC, 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V e à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIFAL, excluindo-a da lide.; Processo: AIRR - 10077-88.2013.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DELMIR DE FREITAS DIAS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10110-46.2014.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ORESTES MUNIZ FILHO, Advogado: Welser Rony Alencar Almeida, Embargante: LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Luiza Mascarin Machado, Embargante: HÉLIO VIEIRA DA COSTA E OUTRO, Advogada: Maria de Lourdes de Lima Cardoso, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Saiera Silva de Oliveira, Advogado: Gustavo Dandolini, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Marcos Gomes Cutrim, Embargado(a): ORESTES MUNIZ FILHO, Advogado: Welser Rony Alencar Almeida, Embargado(a): LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Luiza Mascarin Machado, Embargado(a): HÉLIO VIEIRA DA COSTA E OUTRO, Advogada: Maria de Lourdes de Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 10145-11.2015.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIO RICARDO POMBANI, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10165-78.2013.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO MELO DA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Daniel Lima de Souza Aguiar, Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10196-42.2012.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ SEMICLICHEM, Advogada: Luiza de Bastiani, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10203-25.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SIGLA SINALIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): AUGUSTO DE SÁ LEITE NETO, Advogado: Thaís Cristina Santos Apipi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10233-40.2014.5.03.0169 da

3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): POSTO SOUZA LTDA., Advogado: Vítor Comunian, Agravado(s): THIAGO VIANA DA COSTA, Advogado: Jair Batista Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10406-76.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA FERNANDA PASSOS FERREIRA, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adilson Carlos Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10565-87.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Fernando Hempo Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10736-64.2013.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson de Macedo Amaral, Agravado(s): IZAQUE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Robson Dias Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10760-57.2014.5.18.0271 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OLVEGO - ÓLEOS VEGETAIS DE GOIÁS LTDA., Advogado: Vanclei Alves da Silva, Agravado(s): JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Vitor Oliveira de Alarcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10764-26.2015.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMERCIAL DAHANA LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALECKSON DA SILVA BENTO, Advogado: Valter de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10880-86.2013.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IVES RAMOS MARQUES DA SILVA, Advogada: Denise Montes Martins, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11059-67.2015.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOTORANTM METAIS BRASIL S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): MOAB OLIVEIRA BORGES, Advogado: Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11212-34.2014.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONDOMÍNIO TERRAS DE SÃO JOSÉ, Advogado: Vanessa Plinta, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOUZA LIMA, Advogado: Marcos Alexandre Bocchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11338-15.2013.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): VANDERLI ALVES DE ALMEIDA, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818, da CLT, 333, inciso I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Prejudicado o exame

da matéria remanescente do recurso de revista (juros aplicáveis à Fazenda Pública).; Processo: RR - 20022-86.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Recorrido(s): REGIS LUIS CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Antônio Manoel dos Santos Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.;

Processo: RR - 20023-32.2015.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Sandro Luís Braun, Recorrido(s): MARCELO DA ROSA CARDOSO, Advogado: Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.;

Processo: AIRR - 20131-60.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): LEANDRO SEVERINO, Advogada: Vanessa Vieira de Moraes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: RR - 20269-15.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Recorrido(s): RUDINEI PADILHA FERNANDES, Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.;

Processo: ED-RR - 20459-75.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): LEILA MENDES DE ANDRADE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: RR - 20539-78.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GOOD FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Alessandra Lucchese, Advogado: Eliane Reis Lima, Recorrido(s): NATASHA FARIA FONSECA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária.;

Processo: AIRR - 20715-95.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogada: Andréa Bardou Yunes Cardoso, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogado: Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Agravado(s): ADILAR ALCÂNTARA PARADEDA, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20777-07.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MINUANO, Advogado: Dijalma Mazali Alves, Recorrido(s): JACKSON LUIS PINHEIRO HASSE, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 21200-48.2006.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ HÊNIO CAMPOS, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 21283-16.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAMILA DOS SANTOS CAVALHEIRO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21582-51.2014.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VILSON DE ABREU MACHADO, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Recorrido(s): TRANENGE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Érika Fernanda Habermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame da matéria remanescente ("diferenças de verbas resilitórias", "multas dos artigos 467 e 477 da CLT" e "honorários advocatícios").; Processo: RR - 22043-81.2014.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogado: Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Advogada: Luciana Ramires Losquiavo, Recorrido(s): FILIPE RAFAEL FERNANDES, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 24204-50.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO EUCLIDES SOUZA OJEDA, Advogado: Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 29900-89.2009.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OZIEL PAULO DE LIMA, Advogada: Celina Rúbia de Lima Souza, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Luis Antonio Fourniol Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 34500-73.2007.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s): ESPÓLIO de WALTER DOMINGUES FONSECA, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LTNHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ED-AIRR - 60500-49.2013.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: João Alexandre de Vasconcellos, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 62400-50.2001.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 67400-52.2008.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): DANIEL BERNARDES CARVALHAL, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 71700-09.2007.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: HUMBERTO GENTILE NETO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar o erro material, fazendo constar no corpo do acórdão a correta transcrição do despacho denegatório do recurso de revista, bem como as razões expostas passem a integrar o julgado, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 80706-42.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO HERIVELTO FONTENELE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 88200-70.2012.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AVELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): JOÃO NETO SAMPAIO MOURA, Advogado: Raimundo Nonato Oliveira Lima, Agravado(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Ulisses César Martins de Sousa, Agravado(s): RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 94000-47.2009.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): NIQUELFER COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): OSVALDO BRASIL SALDEADO LÚNIOR, Advogado: Jorge Shiguemitsu Fujita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 104600-45.2009.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MÁRCIA SOALHEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do Agravo de instrumento da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA.; II - dar provimento ao agravo de instrumento de Márcia Soalheiro de Almeida para, convertendo-o em Recurso de

Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 110300-12.2000.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): SAMUEL CEFREIN PEREIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 113700-88.2010.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELENILTON PINTO DO NASCIMENTO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130805-10.2015.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANA PAULA GONÇALVES DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130969-97.2014.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSE CIRINO DA SILVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 131120-72.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GEOVÂNIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 150400-58.2007.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CRISTIANE SILVA, Advogada: Paula Cristina Vasconcellos Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 166800-58.2000.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SILVER STAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Frederico Teixeira Barbosa, Agravado(s): ROGÉRIO AUGUSTO MARTINS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 167800-19.2008.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gilson Dantas Bandeira de Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE FREITAS CHAVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 170400-11.2002.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha,

Recorrido(s): JOÃO LUIZ DOMINGOS GONÇALVES, Advogada: Jurema da Silva Antunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 235400-97.2005.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ALCIDIO MIRANDA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., , Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, , Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., , Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., , Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., , Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., , Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., , Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., , Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., , Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, , Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, , Agravado(s): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, , Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, , Agravado(s): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 276500-54.2009.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO ROSA DE MORAES, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000153-40.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): EDVALDO ROCHA, Advogada: Isabela Guilhermino João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1000173-31.2015.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA, Advogado: Fernando Antônio Jacob Pereira Rodrigues, Embargado(a): GERALDO MANGELIO DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1001385-59.2014.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALMIR JOSÉ FERREIRA, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25-08.2010.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Igor Almeida Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO MOURA PUCHE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 92-09.2011.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARMELO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA., Advogado: José Carlos Busatto, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio

Job Barreto, Recorrido(s): IZAIAS FLORIANO FERREIRA, Advogado: Gustavo Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas somente quanto ao tema "Dano Moral. Redução do quantum compensatório", por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhes provimento para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; Processo: AIRR - 221-42.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): ELZA EVANGELISTA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ED-RR - 253-37.2014.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO SEARA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: RR - 360-54.2012.5.04.0461 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ VALCIR CAETANO DE VARGAS, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Inverta-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais o reclamante fica isento na forma da lei.; Processo: AIRR - 401-78.2011.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Lamy de Miranda Neto, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): ANITA MARIA MORGAN CAVALCANTE, Advogado: Marcos Chaves Viana, Agravado(s): LAVARTH SUPERLAVANDERIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 437-18.2014.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Maria Bernadette Pereira Leite, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 514-85.2013.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA CONCEICAO APOSTOLO VIDAL, Advogado: Marcelo Kroeff, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 515-23.2011.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): MARCELO ROCHA CARVALHO, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 583-80.2010.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESPÓLIO de GRIMALDO

BREDER, Advogada: Marisa Simone Ferreira, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Vagner Grola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Juros de mora e correção monetária. Compensação por danos morais. Termo inicial", por violação do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar devidos juros de mora a partir do ajuizamento da ação, mantendo o termo a quo da correção monetária, que se dá com o arbitramento da condenação.; Processo: AIRR - 616-08.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LUIZ ALBERTO SCHUSTER, Advogado: Alexandre da Silva Manzini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 621-27.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDEMIR MIGUEL DOS SANTOS ALVES, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante.; Processo: ED-RR - 647-79.2013.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Embargado(a): REGIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para acrescentar fundamento, sem imprimir-lhes efeito modificativo, consoante exposto na fundamentação.; Processo: ARR - 765-75.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Agravado(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por ofensa aos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo sindicato reclamante.; Processo: ED-RR - 798-73.2011.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JUSSARA DA CONCEIÇÃO BRAGA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Atilio Augusto Segantin Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constatada e acrescer à condenação o pagamento dos reflexos decorrentes do deferimento do pagamento de 15 minutos diários, quando não observado o intervalo previsto no artigo 384 da CLT.; Processo: AIRR - 837-48.2015.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE FREDSON SALAZAR DOS SANTOS, Advogada: Camila da Costa Almeida, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 889-

26.2010.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Silvério Dugonski, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Hamilton José Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para corrigir erros materiais, a fim de que, onde se lê, na fundamentação, "O colegiado Regional manteve a condenação relativa às horas de sobreaviso", leia-se: "O Colegiado Regional manteve a sentença que indeferiu o pleito de diferenças de horas de sobreaviso". E, onde se lê, "A reclamada interpõe recurso de revista, buscando a reforma da decisão recorrida", leia-se: "O reclamante interpõe recurso de revista, buscando a reforma da decisão recorrida".; Processo: AIRR - 895-90.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 914-28.2011.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECIR VALENTIM DE ABREU, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada - PREVI. II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado - Banco do Brasil S/A.; Processo: RR - 919-29.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO CORRÊA CARDOZO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, somente quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Intervalo Interjornadas. Trabalhador Avulso. Limitação de Pagamento. Prestação de Serviços ao Mesmo Operador Portuário", por violação do artigo 7º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta pelo egrégio Tribunal Regional quanto à condenação ao pagamento de horas extraordinárias excedentes da sexta diária e decorrentes da inobservância do intervalo interjornadas, prestadas ao mesmo operador portuário; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, somente quanto ao tema "Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as prestações relativas aos contratos findos até dois anos antes da propositura da presente ação.; Processo: AIRR - 939-11.2010.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): RAIMUNDO RIBEIRO DE FRANÇA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada.; Processo: AIRR - 964-44.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JULIANA PEIXOTO, Advogado: João Paulo Jacomel, Advogado:

Antonio Neiva de Macedo Neto, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Aline Silva Marques dos Santos, Agravado(s): DUAL TECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Rosemeire Arseli, Agravado(s): JUFAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Assad de Lara, Advogado: José Roberto Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1037-98.2014.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Procuradora: Naiara Silva de Oliveira, Recorrido(s): ISELIA DAS CHAGAS OLIVEIRA, Advogada: Iêda Cristina Lopes Bandeira Quinteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.; Processo: RR - 1090-47.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLÁUDIA BRAGA DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - RESIDENCIAL SANTA CATARINA, Advogado: Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, somente quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 01 hora, com adicional de 50% (cinquenta por cento), pela concessão parcial do intervalo intra-jornada e respectivos reflexos; conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1251-89.2010.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gonçalo Veronese Moniz Vianna, Agravado(s): ANA PAULA DE ARAÚJO, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1591-11.2013.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrente(s): JOSÉ OTAVIO HAAS, Advogado: Rafael da Veiga Bialle, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicada, por decorrência, a análise do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: AIRR - 1816-79.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 2012-51.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CLAUDINEY MATEUS DA COSTA, Advogada: Renata Martins Rocha, Advogado: Kayo Philipe Benichio Ribeiro de Oliveira Brito, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Advogado: Márcio Luís Caiafa de Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 2019-95.2011.5.02.0071 da 2a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): ALBERTO LUIZ CORRÊA, Advogada: Adriana Jardim Alexandre Supioni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Zanotelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2191-11.2011.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Valquiria Ramos do Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 2253-05.2010.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ODAIR FERNANDES SERRANO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 408/411, em vista de pretensão ao prequestionamento de matéria fática e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise a controvérsia, apenas com relação ao tempo do trajeto interno, para fins de horas in itinere, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista e do agravo de instrumento da reclamada.; Processo: ARR - 13300-60.2009.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): NORMA IARA DÁVILA GUEDES, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (BRASIL TELECOM), apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. OPÇÃO PELO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS BRTPREV", por contrariedade à Súmula nº 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer totalmente a sentença, que julgou improcedente o pedido de condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira reclamada (FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL). Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: ED-RR - 20079-77.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SELVINA FERREIRA MARTINS, Advogado: Eduardo José Scheibler, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. - EQUIPE, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: RR - 20149-30.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,

Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrente(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI - BANSICREDI S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ELSON RODRIGUES GOMES, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Recorrido(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 54300-32.2011.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): LEONARDO MANZOLI DA LUZ, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 57200-94.2009.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBERTO RIVELINO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 95500-47.2006.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): ORLANDO SILVA, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 97500-38.2012.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALDECIR BOONE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada.; Processo: AIRR - 119700-33.2007.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): WAGNER WASHINGTON NOGUEIRA, Advogado: Aduari Mota Jacob, Agravado(s): INSTITUTO DE INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO - IDETEC, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 133200-59.2009.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Agravado(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): GEOVANA SILVIA ABREU PORTO, , Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, , Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 135800-50.2008.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto

Caputo Bastos, Recorrente(s): MICHAEL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária correspondente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial e respectivos reflexos; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 165900-11.2009.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Recorrido(s): JOSÉ VITÓRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: I) no período anterior a 05.03.2009, os juros de mora e a multa incidam somente depois do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença; II) no período posterior a 05.03.2009, os juros de mora devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo à época em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas, mas a multa só deve ser aplicada após o exaurimento do prazo da intimação para o seu pagamento, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, limitada ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.; Processo: AIRR - 178600-32.2009.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SIDNEI ALVES DA SILVA, Advogada: Leoclécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 202500-02.2009.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): DANIELE AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Agravado(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávia Quinteira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2130-23.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEUSIVALDO NAZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona da(s) Recorrida(s).; Processo: ARR - 2286-29.2011.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO HILÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", por violação do

artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e, preenchidos os pressupostos da Lei nº 5.584/70, condenar o reclamado no pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença no ponto.; Processo: RR - 745-45.2012.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ABINER HENRIQUE DA SILVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): ABINER HENRIQUE DA SILVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à validade da ampliação da jornada de 06 horas, por norma coletiva, em turnos ininterruptos de revezamento; conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Maquinista Ferroviário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado e reflexos, quando não concedido integralmente o intervalo intra jornada, que será apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: ARR - 99100-96.2009.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO MEDEIROS RODRIGUES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado. não incidência de contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso-prévio indenizado da base de cálculo de contribuições previdenciárias; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira, patrona da(s) Agravante(s) e Recorrida(s).; Processo: RR - 129600-12.2009.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELIEZER SALES DOS SANTOS, Advogado: Girlande Quinto Leandro, Advogado: PEDRO FERRAZ LARANJEIRA BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANO MORAL. QUANTUM COMPENSATÓRIO" e "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por violação dos artigos 944 do CC e 15, § 5º, da Lei nº 8.036/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) fixar o valor da compensação por danos morais em R\$ 50.000,00, levando-se em consideração os precedentes citados que versam sobre hipóteses semelhantes; e 2) excluir a condenação do reclamado ao recolhimento dos depósitos do FGTS relativos ao período posterior à aposentadoria por invalidez do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 500-90.2006.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VANI PAGANINI AUGUSTO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 455-94.2011.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ - SENGE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maiara Leher, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 2100-22.2013.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 95000-15.2005.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA BAIÃO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 289400-42.1991.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): ANTÔNIO BIZARRO FILHO E OUTROS, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 12-29.2011.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): DANIEL MESSIAS NEGRÃO FERREIRA, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO. BIS IN IDEM" e "DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. ASSÉDIO. QUANTUM DEBEATUR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e por ofensa ao artigo 944 do CC e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, sobre 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio indenizado e FGTS; b) quanto ao segundo tema, para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; Processo: RR - 22-75.2012.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ÉGILA DORNELES SOARES, Advogada: Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ED-RR - 29-85.2014.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FLAVIO DE OLIVEIRA

CAFE, Advogado: Humberto Costa Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ARR - 41-63.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): KATIÚCIA DE JESUS LIMA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 46-46.2011.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ALBERTO OSMAR BISSOLOTTI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 81-76.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROMENIQUE MODENA HOMMERDING, Advogado: Andréia Corrêa Luiz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 83-92.2012.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RAQUEL LOURENCO, Advogado: Thaíss Lenz, Embargado(a): PAMPINIK'S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Cleusa Mara Klimaczewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 84-72.2013.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FABIANO ELIAS PORTO, Advogado: Carlos Renato da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PIO XII, Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 103-97.2012.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante.; Processo: ED-AIRR - 130-45.2011.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS,

Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): AUGUSTO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 132-84.2013.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO PINTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): VULCABRAS|AZALEIA-SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 213-69.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE ARLETE DIESEL MEDEIROS, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ED-RR - 240-90.2014.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): LUIZ CARLOS DAL PIAZ, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AgR-AIRR - 251-90.2012.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MOREIRA, Advogado: Lucimeire Gusmão, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 290-91.2014.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): ÊNIO VEGNO ANANIAS, Advogado: Gilton Xavier da Silva, Agravado(s): THOTHAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 330-71.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADMILSON CORREIA NUNES, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 354-38.2010.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO CORTEZ PERES, Advogado: Odon Ramos Brasileiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: ED-RR - 356-55.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ERISALDO DE CARVALHO NERI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 400-13.2014.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDUARDO BATISTA JÚNIOR, Advogada: Zilma Bezerra Gomes de Souza, Agravado(s): FORNECEDORA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 401-38.2012.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): KELLI CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO PROCENCIO, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), restabelecendo-se a r. sentença no ponto, inclusive quanto às custas processuais.; Processo: ARR - 404-75.2011.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ERLETE MADSEN BELTRAME, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E COMISSÃO. INEFICÁCIA DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. COMPENSAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre a diferença da gratificação de função recebida, em vista da adesão ineficaz da jornada de oito horas, com as horas extraordinárias prestadas.; Processo: ARR - 414-12.2012.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNI-BH S.A., Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RHYANA PATRÍCIA NEVES CARVALHO, Advogado: Marco Túlio Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI-BH S.A.; II - não conhecer do recurso de revista da Fundação Cultural de Minas Gerais - FUNDAC.; Processo: ARR - 424-82.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO JOSÉ SOARES, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado.; Processo: RR - 450-59.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IJUÍ, Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Recorrido(s): EGON EICHHOFF, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ED-RR - 467-11.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GERALDO BERTELLI JÚNIOR, Advogado: Christofer Cunha Mansur, Embargado(a): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogada: Mariana Mendes Almas, Embargado(a): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 492-47.2010.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AMILTON LUIZ SANCHES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Francisco Bilharva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 541-02.2012.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE HILTON DA SILVA PEREIRA, Advogada: Solange Pons, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: ED-RR - 562-03.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): TIAGO VENDRUSCOLO, Advogado: Beatriz Vinhaes Weinberger Furquim, Embargado(a): AGUINALDO JUNIOR PASTRE & CIA. LTDA., Advogado: Paulo Roberto Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 579-41.2014.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): DANIEL PONTES DE LIMA, Advogada: Ivana Soares Barros, Agravado(s): NÚCLEO DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Advogado: José Wilson de Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 603-06.2011.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s) e Recorrente(s): RENAN PEIXOTO NUNES, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 609-57.2013.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Andréa de Nes, Recorrido(s): ANTONIO LORI BORGES GONÇALVES, Advogado: Caroline Santos de Viera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: ED-RR - 621-83.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUANA MOTA CHRIST, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dax Wallace Xavier Siqueira, Embargado(a): MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: ARR - 626-76.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CASSIANO TEIXEIRA, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada.; Processo: ED-RR - 634-20.2010.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CILSO CANDIDO PACHECO, Advogado: Alex José Soares Cury, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, incluir no dispositivo embargado os reflexos legais decorrentes do adicional de periculosidade deferido, sem concessão de efeito modificativo.; Processo: ED-RR - 679-94.2014.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA., Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Embargado(a): CARLOS LOURENÇO SOARES, Advogado: Igor Emanuel Bicalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 696-48.2011.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER FLORENCIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao

agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. FUNÇÕES DIVERSAS PERCEBIDAS POR MAIS DE DEZ ANOS. SÚMULA Nº 372, I. VALOR DA INCORPORAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 372, I e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na incorporação da função, deve ser considerado o somatório de todas as funções percebidas ininterruptamente por mais de dez anos, obedecendo-se à média das respectivas remunerações.; Processo: ED-RR - 733-46.2010.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTOS, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): CONVENTO DO CARMO S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 767-48.2010.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GEÓRGIA TATIANA MACEDO DE SOUSA, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Embargado(a): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 808-82.2010.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AgR-AIRR - 834-77.2014.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDNALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Egle Maillo Fernandes, Agravado(s): WPK CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rosângela de Oliveira Muraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 846-63.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUCIANA FERNANDES DE SOUZA GAUDERETO, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 885-73.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARGARETE FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.; Processo: AIRR - 891-54.2014.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): MARCOS JOSÉ MARTINS, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Agravado(s): UNIÃO

ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 899-55.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): JOAQUIM ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 904-21.2012.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA APARECIDA DE CAMPOS GUIMARAES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jairdes Carvalho Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "base de cálculo das horas extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas extraordinárias observe a remuneração prevista para a jornada de seis horas; II - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; Processo: ED-RR - 925-20.2011.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargante: ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): LEANDRO ROQUE DE ALMEIDA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 935-96.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): VERA BEATRIZ DUSO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 981-43.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): EUGÊNIA FEITOSA ALVES NETA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.; Processo: AIRR - 989-81.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMANOEL JOSÉ CAMPELO, Advogado: José Majuli Bezerra Filho, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA. - ESAI, Advogado: Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 990-76.2011.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE

PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): ELBERT GOMES DAMASCENO, Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 1062-18.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado.; Processo: ARR - 1111-45.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSMARI SANTETTI FRANÇA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: ED-RR - 1121-54.2010.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANA SOFIA DAVET KOSLOV, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1153-79.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS MARTINS, Advogado: Bruno Sanna Camacho, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1182-45.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): SILVANE TERESINHA RODRIGUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público. Conduta Culposa. Inversão do ônus da prova", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: Ag-AIRR - 1194-47.2010.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1267-24.2013.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TANIA MARA RAMOS JAEN E OUTROS, Advogado: Fábio Frejuello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Rodrigo Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1292-11.2010.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE AZAMBUJA, Advogada: Susete Rosa Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo

de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1342-19.2010.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIO LUZ SILVEIRA, Advogada: Michele Betina Kussler, Agravado(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: ED-RR - 1365-37.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SOLANGE FARIA DE MELO, , Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1395-03.2010.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CPL COMERCIAL DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): SADI GUIMARÃES VALENCOELLA, Advogada: Joyce Muniz Couto, Recorrido(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1411-56.2012.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BEMAISS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Recorrente(s): MAURÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo apresentado pelo reclamante.; Processo: ED-RR - 1419-83.2010.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DIRCEU ROBERTO DA SILVA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 1469-07.2014.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ROSILEIDE DAS NEVES SANTOS, Advogado: Felipe Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1500-41.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): ALTAIR VARELA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo

reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, somente quanto ao tema "Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as prestações relativas aos contratos findos até dois anos antes da propositura da presente ação.; Processo: RR - 1527-56.2011.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: SILVIA CASTAGNA WORTAMNN, Recorrido(s): CLÓVIS AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: José Edson Rodrigues Alves, Recorrido(s): LINX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DA CULPA POR MERA PRESUNÇÃO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao reclamado e excluir-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1533-31.2010.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): LUIS ANTÔNIO BILHALVA, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: ED-RR - 1563-45.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLEBER JOSE FREITAS DE MORAIS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1603-41.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): SUSAN RAFAELLE SOARES BARBOSA, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1627-44.2011.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Embargado(a): MARIA NAZARETH MACHADO RIBEIRO MAGALHÃES, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-RR - 1695-79.2012.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDUARDO XAVIER NORTHFLEET, Advogado: Giancarlo Raabe Weck, Embargado(a): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Rafael Vincente Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Corrigir, de ofício, o dispositivo do v. acórdão de fls. 597/607, para, onde se lê, "conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EMPREGADO PÚBLICO por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297, e, no mérito dar-lhe provimento para as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos", leia-se: "conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EMPREGADO PÚBLICO por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297, e, no mérito dar-lhe

provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos"; Processo: ARR - 1703-19.2010.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): GILGLÉCIO MARES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: ED-RR - 1713-92.2011.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Embargado(a): SANDRA FERREIRA FAUSTINO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1782-53.2013.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TATU PREMOLDADOS LTDA., Advogado: Alexssandra Franco de Campos, Recorrido(s): CLÁUDIO JÚNIOR PAIXÃO, Advogado: Benjamim Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): JEFFERSON FERNANDO ARAGÃO - ME, Advogado: Antonio Luiz Mascarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação à multa de 1% sobre o valor da causa em razão da constatação do intuito protelatório dos embargos de declaração, nos termos do artigo em epígrafe.; Processo: RR - 1821-79.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): LAURA QUINTILIANO FERREIRA, Advogado: Eloi Vasconcelos Luciano, Recorrido(s): SA POMAROLI LTDA., Advogado: Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado (ESTADO DE MINAS GERAIS) apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.", por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1911-89.2014.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Felipe Feliman Camargo, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FABIANE RISTOFF, Advogado: Vandira Coser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA. OBJETOS PESSOAIS DA EMPREGADA", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor arbitrado a título de danos morais.; Processo: RR - 1974-25.2014.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): JOSUÉ EDMUNDO DE JESUS, Advogada: Miely Paula Dias Florinda Moura, Advogada: Maria das Graças Dias Florinda, Recorrido(s): CONSTRUTORA OLIVEIRA ALVES LTDA., Advogado: Fernando Pinho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município de Lagoa da Prata, pelas verbas deferidas na presente ação.; Processo: RR - 1978-10.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Recorrido(s): EDSON DE OLIVEIRA

SIMÕES, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, , Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2004-10.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): SILVIA ELENA CIRINO PERASSOLI, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Prêmio Incentivo. Natureza Jurídica. Integração", por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela paga a título de prêmio incentivo e reflexos.; Processo: ED-RR - 2053-40.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RODRIGO CANUTO MONTEIRO SOUTO, Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento, Embargado(a): BH EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Dias Ferreira, Embargado(a): ACADEMIAS CIA. ATHLETICA LTDA., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2089-89.2013.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Agravado(s): ROSE ELIANE DI MORI, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Agravado(s): RENATO MAGALHÃES SCHIAVI, , Agravado(s): DEISIANE DE CASTRO BARROS BORTOLETI, , Agravado(s): ANA CAROLINA GUIMARÃES GOUVEIA, , Agravado(s): ROSMARI GUIMARÃES, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2176-73.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): ROSANA CAMARGO SILVA, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s): P. S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 2287-79.2012.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): WILSON VICENTE PEREIRA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 2438-24.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL

LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRE CARLOS CHAVES, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando nulo o ato de dispensa, determinar a reintegração do reclamante e condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens do período do afastamento, até a data da efetiva reintegração; conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "intervalo interjornada" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada nas horas não usufruídas a título de intervalo interjornada com os reflexos inerentes. Acresço à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: RR - 4963-83.2012.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TV CIDADE DOS PRÍNCIPES LTDA., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): MARCOS FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Rubens Friedrichsen, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 7978-45.2011.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da reclamante.; Processo: RR - 10059-74.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): LAURO CÂNDIDO SANTANA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; Processo: RR - 10356-94.2015.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIZETE DA SILVEIRA SOARES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º da Lei nº 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer, no particular a sentença, que concedeu à reclamante os benefícios da justiça gratuita e honorários advocatícios, no importe de 15%, do valor líquido, ante o preenchimento dos requisitos previstos na Súmula nº 219.; Processo: RR - 10433-55.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARLUCIO SILVA DE LUNA, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10445-91.2013.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR DOS ANJOS LIMA, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10477-83.2014.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Recorrido(s): JOSÉ MATEUS DA SILVA, Advogado: Luan Carlos Gois Dib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 10528-06.2013.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): THAMÍRES PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Recorrido(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10599-08.2014.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): PRISCILA MARIA COSTA FERNANDES ARAÚJO, Advogado: Anderson Luis de Carvalho Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10984-40.2014.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RHYNO EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo, Recorrido(s): ADAILTON JOSÉ DA SILVA MOREIRA, Advogado: Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por contratação de advogado", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento da referida indenização e, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.; Processo: ARR - 11141-27.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Amanda de Oliveira Leal, Agravado(s) e Recorrente(s): HELENICE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11240-07.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): STEPAN QUIMICA LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Recorrido(s): SÉRGIO DE SOUZA CHAGAS, Advogada: Liliana Pereira, Recorrido(s): MAIS MONTAGENS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 12667-

76.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ANDERSON GOMES VERAS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO); Processo: RR - 20142-34.2015.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MATHEUS SCHNEIDER AZAMBUJA, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 20187-81.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): MARILENE RIBEIRO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20195-34.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REDUPAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): MÁRCIO VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20354-44.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Recorrente(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Recorrido(s): CRISTIANO SAMPAIO DOS REIS, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas com relação ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise da base de cálculo da verba.; Processo: RR - 20373-95.2014.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Recorrido(s): PATRICIA ZANG, Advogado: Alex Sandro Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "grupo econômico", por afronta ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade solidária da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente demanda. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 20413-63.2013.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES HABILITAR LTDA., Advogado:

Fabiana Schmitt de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: RR - 20413-32.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Raquel Coppio Costa, Recorrido(s): SHEILA BARBOSA FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20432-16.2015.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BK CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alethéia Crestani, Advogado: Daniela Almeida de Mello, Recorrido(s): ADEMAR DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Rogério José Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20460-36.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MORAES NUNES JÚNIOR, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 20900-53.2006.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): MARILENE ALVES DE AGUIAR, Advogado: Richard Milone Cacko, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): COOPERSEGPORT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA, Advogado: Jaqueline de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21095-47.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): DIOGO KASPER SEVERO, Advogado: Pablo José Sanches, Recorrido(s): COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo.; Processo: RR - 21261-92.2013.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): CARLA PRETTO GONZAGA, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 21553-40.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA., Advogado: Francisco Carlos Vogth, Recorrido(s): PAOLA SILVA COGO, Advogado: Luciano de Souza Cheiram, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento da referida parcela.; Processo: AIRR - 22536-34.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): KELLY RENATA GOIS, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 24400-78.2006.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: POQUEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Scolari de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 24758-95.2014.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): FRANCISCO JORGE MARQUES LUNA, Advogado: Josiane Mari Oliveira de Paula, Recorrido(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA., Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado: Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pelas verbas deferidas na presente ação.; Processo: ARR - 36600-48.2010.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JORNEY VIDAL BARROS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO VITÓRIA OLÍMPICA, Advogada: Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 364, I; "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT; "AUXÍLIO REFEIÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA", por violação dos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 611 da CLT; "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, da multa do artigo 477, § 8º, da CLT e dos honorários advocatícios, a integração da verba "auxílio-refeição" e a responsabilização da empregadora pelo pagamento do imposto de renda incidente sobre as verbas trabalhistas judicialmente reconhecidas, permanecendo

responsável apenas pelo recolhimento do valor, que deverá ser descontado do reclamante, na forma da lei; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: ED-RR - 40900-69.2009.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROBSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): MFX DO BRASIL - EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Embargado(a): STYLOS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 49300-30.2004.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 49600-27.2007.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Fábio Takashi Iha, Recorrido(s): PINNUS SÃO FRANCISCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Roberto Gabriel Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 50400-41.2008.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLMEC PEÇAS E MECÂNICA DIESEL LTDA. - ME, Advogado: José de Tarso Grassi, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMILSON RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada.; Processo: ED-RR - 71400-74.2009.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MÁRCIA DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Régis Rafael Flores, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Elis Kelem Rabelo, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 72600-89.2010.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCELO RAMOS SALDANHA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 80300-13.2009.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): CLAUDINEY MAIA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 96000-18.2009.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ISCMV, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Recorrido(s): BENITO PEREIRA DE BARCELOS JÚNIOR, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REGIME 12X36. NORMA COLETIVA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do regime de compensação 12x36 e afastar da condenação o pagamento de

horas extraordinárias e reflexos e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: ED-RR - 100900-38.2008.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PROGAS - INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogada: Nadir Basso, Advogada: Mauricio de Oliveira, Embargado(a): ADEMIR JOSÉ PASQUALI, Advogado: Leonardo Haab, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-RR - 103100-84.2009.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CELTA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Montenegro, Embargado(a): JORGE JOEL GARCIA CAROLINO, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LE GRAND CHALET, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 104500-54.2009.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da BRASIL TELECOM S/A; II - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. OPÇÃO PELO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS BRTPREV. MIGRAÇÃO. RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO" por contrariedade à Súmula nº 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer totalmente a sentença que julgou improcedente o pedido de condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do recálculo do salário real de benefício, à concessão dos mesmos reajustes atribuídos aos funcionários ocupantes da ativa e à devolução da mensalidade da Fundação BrTPREV, calcadas em regras estabelecidas em regulamento anterior. Prejudicada a análise dos demais temas apresentados nos recursos de revista. Invertidos os ônus da sucumbência, pelo reclamante, dos quais fica isento.; Processo: Ag-AIRR - 104700-17.2006.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Francisco Gomes Ramalho, Agravado(s): SILLAS TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Volmer Ferreira de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 116000-29.2010.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Marangoanha Colodette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: ARR - 123000-74.2007.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO PAZ BARRETO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante.; Processo: ARR - 135400-95.2008.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fernando Colognesi, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO CAMPOS, Advogado: Ramon Marin, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 136700-05.2009.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): JORGE LUIZ GONÇALVES SILVEIRA, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 147300-85.2010.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JUSSARA HELENA DE SOUZA BORGES, Advogado: Rodrigo Mariano Trarbach, Recorrido(s): UNIMED VITÓRIA, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 166600-49.2009.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MILTON DA SILVEIRA BARRETO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro de fato, restabelecer o v. acórdão regional que deferiu o pagamento da verba honorária, porquanto observados os requisitos exigidos na Súmula nº 219, quais sejam, credencial sindical e declaração de pobreza.; Processo: ED-RR - 169000-71.2009.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARLENE RAIMUNDA BORGES DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-RR - 180300-22.2008.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Embargante: NEUSA DE MORAES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e da reclamada.; Processo: ED-RR - 188700-15.2003.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Embargado(a): DESPACHOS MARÍTIMOS S/C LTDA., Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 194100-02.2009.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Embargado(a): CAIXA DE

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): RAIMUNDA ARAGÃO MORAIS, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 199100-52.2009.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): SANDRA HELENA FONTES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 232100-41.2009.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO HENRIQUE DE ARAUJO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTERJORNADA MÍNIMO. DESRESPEITO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada como extraordinárias, com o respectivo adicional, bem como os reflexos postulados.; Processo: ED-RR - 277600-44.2009.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida C. Roque, Embargado(a): APARECIDA CARAVANTE E OUTROS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 302100-71.1996.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDIR JOSE DA SILVA, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Embargado(a): BENO SUCHODOLSKI, Advogado: Marcos Paulo Passoni, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jussara Lopes Albino, Embargado(a): CONECT CAR MONITORAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 316600-68.2009.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS EDUARDO DE ABREU CALIXTO, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 346000-68.2005.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BRF S.A., Advogado: Márcia Romaro, Embargado(a): LILIANA IANONE, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 472300-77.2009.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OSMAR DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 749386-82.2005.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): MARIA DO CARMO MATOS, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1002074-87.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-RR - 1772800-85.2005.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ CARLOS CANDEO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 69400-20.2009.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): MÁRCIA SANTOS DO CARMO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma